

Proc. nº 4630 /15 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 198/2015

Senhor Presidente da Câmara

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 129/2014, que altera a denominação da Travessa do Jaime, para Travessa João Rodrigues de Souza, no Bairro Flexal II, no Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente manifestaram-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido projeto de lei nº 129/2015 altera a denominação da Travessa do Jaime, para Travessa João Rodrigues de Souza, no Bairro Flexal II, no Município de Cariacica.

A respeito da matéria, pronunciou-se o Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente contrário à sua aprovação, enfatizando o seguinte:

¿Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Sessão

20

11

ΠĊ

ÂNGELO CÉSAR LUCAS Presidente

MUNICIPA AMAKA CARIACICA - ES

Projecojo - Oscol

Assistant Commercial C

nova Lei de denominação de Rua, croqui de indicação da localização constatando início e fim da mesma " e Art. 6º "Para apresentação de projeto de Dela [1] [Dela de denominação de logradouros deverá ser apresentado cópia do IPTU, e se for o caso de homenagem à pessoa falecida, atestado de óbito do homenageado ou matéria de jornal que ateste o

"Considerando a Lei Municipal 4.948/2012 que em

seu Art. 5º diz "deverá constar anexo à proposta da

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3.0 - Alto Lage, Cariacica-ES. CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3354-5834



Fro. 2 Proc. no 4630 / 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

falecimento e/ou uma pequena biografia". Considerando a Lei Complementar 51/2014 no Art. 11 que diz " As modificações em nomes de logradouros já existentes ou cuja criação ocorrer após a publicação desta Lei observarão os critérios ora estabelecidos e deverão ser objeto de Lei." Face ao exposto, somos desfavoráveis ao Projeto de Lei CMC nº 129/2015 sob o Autógrafo nº 281/2015. Atenciosmante. Ass.: Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente."

Como não houve observância dos regramentos contidos na LC 51/2014 e na Lei 4.948/2012, conforme acima referido pelo Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, não há como sancionar a Lei proposta, daí porque não vemos outra alternativa senão a de propor VETO ao Projeto.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 20 de outubro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

nì

nc Mc

18

CARIACICA - ES

EM 4630 Detel/10/15

Projecto - Celebra Anziander